



EXPEDIENTE
53/10/2021
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

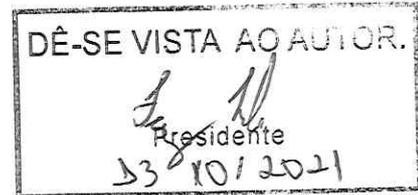
Ofício GP.L nº 231/2021

Processo SEI nº 15.446/2021



Jundiaí, 1º de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 080/2021, da lavra do ilustre Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, sobre o impacto financeiro na concessão de novo alvará de funcionamento para estabelecimento que alteram se endereço de localização, vimos, em resposta aos quesitos formulados, apresentar a Vossa Excelência os seguintes esclarecimentos:

A Unidade de Gestão de Governo e Finanças informa que a cobrança da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial nos casos de alteração de endereço dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços no município de Jundiaí, decorrentes do efetivo exercício poder de polícia administrativas pelos fiscais de posturas municipais, tem amparo legal no Código Tributário Municipal Lei Complementar 460 de 22 de outubro de 2008 e suas alterações, conforme os seguintes artigos:

"Art. 199. Contribuinte das taxas é qualquer pessoa física ou jurídica que der causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do art. 197 desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 467, de 19 de dezembro de 2008)

Art. 200. As alterações dos dados cadastrais, dos estabelecimentos ou das pessoas dos contribuintes, que alterem a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) e/ou que impliquem em nova classificação nas tabelas das taxas, também constituem fato gerador do tributo.

...

Art. 214. A licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial será concedida desde que observadas as condições estabelecidas para o exercício de cada atividade na legislação federal, estadual e municipal. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 467, de 19 de dezembro de 2008)

§ 1º . Será obrigatória nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento, no exercício da atividade, inclusive nos casos de mudança de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Ofício GP.L nº 231/2021 – Requerimento 080 – fls. 2)

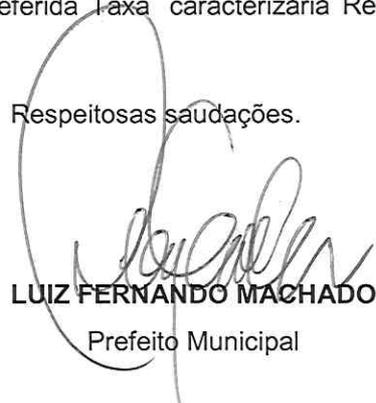
endereço. (Texto consolidado da Lei Complementar no 460/2008 – Código Tributário – pág. 76)

...

Art. 215. A Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial é devida de acordo com a tabela constante do Anexo II desta Lei Complementar, devendo ser lançada e arrecadada nos prazos e datas fixados na notificação de lançamento, observando-se no que couber, a previsão contida nos arts. 212 e 281 desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 467, de 19 de dezembro de 2008)".

Assim sendo, há entendimento de que o impacto financeiro para o Município com a não cobrança da referida Taxa caracterizaria Renúncia de Receita sem o devido amparo legal.

Respeitosas saudações.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A